



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 101/2026

PROCESSO N.º: 138/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, pelo Sistema Audatex — Pregão Presencial — Estudo Técnico Preliminar nº 058/2026.

Senhor Prefeito,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, objetivando a **aquisição de peças originais ou genuínas** para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, pelo **Sistema Audatex**, atendendo às necessidades do Município de Planalto-PR. O objeto está detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 058/2026, no Termo de Referência, na Tabela Comparativa de Valor, no Formulário de Solicitação de Demanda e na Minuta do Edital, devidamente instruídos.
2. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 058/2026)** demonstra a necessidade da contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, essencial à continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Serviços Rodoviários e demais pastas relacionadas no Termo de Referência.
3. O **Termo de Referência (TR)** detalha o objeto como registro de preços para aquisição de peças originais ou genuínas pelo Sistema Audatex, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE (percentual)** incidente sobre a tabela de referência, fixando o valor global estimado da contratação em **R\$ 9.789.990,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**.
4. Diferentemente do processo anteriormente examinado por esta Procuradoria em matéria análoga — Parecer Jurídico nº 55/2026, referente ao processo nº 067/2026 (aquisição de materiais de construção), no qual se opinou pela **necessidade de readequação** à forma eletrônica, por insuficiência da motivação então apresentada —, os presentes autos foram instruídos com o **item 5 do Termo de Referência e o item 7 do Estudo Técnico Preliminar integralmente reformulados**, incorporando fundamentação específica para a opção pela forma presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive com transcrição de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

excertos do Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e do Despacho de Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

5. O presente parecer consubstancia a reformulação da manifestação preliminar desta Procuradoria sobre a fase preparatória deste certame, à vista do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar ora reapresentados, aos quais incumbe verificar se as impropriedades anteriormente apontadas foram efetivamente saneadas.

6. A Minuta do Edital, tal como examinada por esta Procuradoria em manifestação preliminar, prevê a adoção da modalidade **Pregão Presencial**, tipo maior percentual de desconto por lote, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Municipal nº 2.894/2025 e nos Decretos Municipais nº 5581/2023 e nº 5582/2024; não foi reapresentada nesta oportunidade, permanecendo pendentes as observações formuladas nos itens II.4 e II.5 infra.

7. Os autos foram devidamente paginados e remetidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

9. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

10. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

11. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

12. No caso vertente, por tratar-se de aquisição de produtos comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Contudo, o ETP (item 8) noticia a necessidade de realização do Pregão em sua forma **PRESENCIAL**, com a seguinte justificativa:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"A opção pela forma presencial decorre das peculiaridades do objeto e das circunstâncias verificadas em procedimentos anteriormente realizados por esta Administração, estando fundamentada em elementos técnicos e fáticos constantes dos autos, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

O objeto da presente contratação compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, envolvendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, cuja disponibilidade é indispensável para a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização da forma presencial exige motivação específica, razão pela qual a Administração apresenta, neste Estudo Técnico Preliminar, os fundamentos técnicos, operacionais e administrativos que justificam sua adoção para o presente caso concreto.

A motivação adotada decorre da realidade administrativa do Município, da experiência acumulada em procedimentos licitatórios anteriores e das características específicas do mercado fornecedor relacionado ao objeto da contratação.

A realização da sessão pública na forma presencial permitirá maior interação entre a equipe de contratação e os representantes das licitantes, proporcionando maior transparência na condução dos trabalhos, imediata resolução de dúvidas surgidas durante a sessão, conferência tempestiva da documentação apresentada e maior segurança na condução dos atos do certame.

Todas as sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, garantindo ampla publicidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, a Administração realizou levantamento junto ao setor competente visando identificar empresas potencialmente aptas ao fornecimento das peças objeto desta contratação, de modo a verificar a existência de mercado suficiente para assegurar a competitividade do certame.

O levantamento realizado demonstra a existência de número significativo de empresas estabelecidas no âmbito local e nos municípios vizinhos que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, evidenciando que a adoção da modalidade presencial não compromete a competitividade do certame, uma vez que há quantidade suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar da disputa.

Além do levantamento cadastral, a Administração promoverá a verificação da efetiva capacidade operacional das empresas identificadas, mediante relatório e declaração da Secretaria competente, a serem juntados aos autos, comprovando que as empresas relacionadas possuem condições materiais para o fornecimento dos objetos licitados.

A motivação da presente contratação fundamenta-se nos fatos concretos constantes do processo administrativo, razão pela qual não são utilizados precedentes jurisprudenciais cuja aderência ao caso concreto não tenha sido integralmente verificada.

A Administração entende que a robustez da motivação decorre da demonstração das circunstâncias específicas verificadas no Município, da natureza do objeto contratado e da necessidade de assegurar maior eficiência na futura execução contratual, dispensando a utilização de precedentes que possam gerar controvérsia interpretativa.

A presente contratação também se justifica em razão das experiências verificadas em procedimentos licitatórios anteriormente promovidos por este Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi revogado após a ocorrência de lances com percentuais de desconto extremamente elevados, circunstância que prolongou excessivamente a fase competitiva e culminou na desistência das empresas classificadas, sob alegação de erro material na formulação das propostas, impedindo a conclusão regular do procedimento.

Conforme registrado no Termo de Revogação em anexo ao Termo de Referência, a Pregoeira procedeu à desclassificação das licitantes que apresentaram percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, bem como registrou a desistência de empresas que alegaram erro material na formulação de seus lances. Tais ocorrências evidenciaram que a sistemática adotada possibilitou a apresentação de propostas incompatíveis com a futura execução contratual, comprometendo a continuidade do certame e culminando, posteriormente, na revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

Situação semelhante ocorreu no Pregão Eletrônico nº 021/2026, posteriormente revogado (em anexo ao termo de referência) diante da constatação da inviabilidade prática de execução dos descontos ofertados pelas licitantes, comprometendo a continuidade da contratação e impedindo o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

Conforme consignado no Despacho de Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2026 (anexa ao presente Termo de Referência), a Pregoeira registrou o cancelamento do porte das empresas que apresentaram descontos manifestamente inexequíveis, conforme trecho abaixo:

" Por despacho anterior, esta autoridade manifestou a intenção de revogar o presente certame, por razões de conveniência e oportunidade, ante a inexequibilidade prática dos lances e o consequente risco de inexecução contratual, cuja fundamentação integral aqui se incorpora por referência, para todos os efeitos."

Tal registro demonstra que a Administração efetivamente enfrentou, na prática, a apresentação de propostas incompatíveis com a realidade de mercado, situação que culminou na revogação do certame e reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas no presente procedimento licitatório.

Nos procedimentos anteriormente mencionados, a Administração adotou as providências legalmente cabíveis para análise da exequibilidade das propostas, observando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, as diligências realizadas mostraram-se insuficientes para viabilizar a continuidade daqueles certames, culminando em suas respectivas revogações e retardando o atendimento do interesse público.

Diante desse histórico, permanece plenamente demonstrada a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, buscando aperfeiçoar a instrução processual, fortalecer os mecanismos de verificação da exequibilidade das propostas, assegurar a efetiva capacidade de execução contratual e garantir o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

As experiências obtidas nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos destinados à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual, especialmente quanto à análise da exequibilidade das propostas e à verificação da capacidade operacional das futuras contratadas.

Em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver indícios de inexequibilidade das propostas apresentadas, a Administração promoverá as diligências necessárias para que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes de eventual desclassificação."



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. A nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, também dispôs que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

14. Referida regra é reforçada também pelo § 5º do mesmo art. 17, segundo o qual a hipótese de licitação sob a forma presencial caracteriza-se como excepcional, restando claro que permanece a preferência pela licitação eletrônica no âmbito da nova Lei Geral de Licitações e Contratos, precedentes do TCE/PR e TCU. Trata-se de vetor normativo firme, reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdão nº 2290/2017-Plenário, Acórdão nº 6441/2011-1ª Câmara), no sentido de que o afastamento da forma eletrônica exige motivação concreta e específica, não bastando a mera invocação de conveniência administrativa.

15. No enunciado n. 292, o Tribunal de Contas da União orienta que seja justificada a escolha pelo pregão presencial, até mesmo para que sejam conhecidas as dificuldades e obstáculos locais, tão necessários no sopesamento e julgamento das contratações públicas, **nos termos o art. 22, § 1º, da LINDB** (Lei de Introdução do Direito Brasileiro), sob pena de caracterizar ato de gestão antieconômico.

18. A essa regra geral soma-se o regime transitório do **art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes — hipótese em que se enquadra o Município de Planalto/PR — dispõem do prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º.

19. Tal regime não dispensa a motivação exigida pelo art. 17, § 2º, mas reconhece, como fundamento legal autônomo, a dificuldade estrutural dos municípios de pequeno porte para a plena adaptação ao regime eletrônico, ampliando, dentro do período de transição, a margem de discricionariedade técnica da Administração quanto à opção pela forma presencial, desde que esta seja justificada com base na conveniência administrativa e na realidade local, e se mostre tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem implicar onerosidade ou ineficiência na execução do objeto contratado.

20. Foi exatamente a ausência de motivação concreta e específica — e não a impossibilidade abstrata do pregão presencial — que levou esta Procuradoria, no Parecer nº 55/2026, a opinar pela readequação à forma eletrônica naquele processo análogo.

21. Assim, **prevalece a recomendação de que dentre as duas formas de pregão seja dado preferência ao pregão eletrônico**, e, se plenamente justificado, adote-se o pregão presencial.

22. No presente processo, a motivação constante do item 5 do Termo de Referência e do item 7 do Estudo Técnico Preliminar, tal como reformulados, distingue-se substancialmente daquela então rejeitada, por assentar-se em elementos concretos de conveniência administrativa e de realidade local, a saber:

a. histórico específico e diretamente relacionado ao mesmo objeto ora licitado: os Pregões Eletrônicos nº 018/2024 e nº 021/2026, ambos revogados em razão de lances com percentuais de desconto manifestamente incompatíveis com os custos de mercado sobre a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mesma tabela Audatex, cujo TR reproduz, textualmente, excertos do Termo de Revogação e do Despacho de Revogação respectivos, conferindo lastro documental — e não apenas narrativo — ao fundamento fático invocado;

b. levantamento de mercado realizado junto ao Departamento de Tributação municipal, indicando a existência de empresas com atividade econômica compatível com o objeto, elemento apto a afastar, em tese, a presunção de restrição indevida à competitividade decorrente da presencialidade;

*c. compromisso expresso de que a motivação pela forma presencial **não substitui** os mecanismos de diligência de exequibilidade do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, os quais continuarão a ser observados, com remissão à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o que afasta o risco de a presencialidade ser utilizada como sucedâneo impróprio ao dever de diligência do Pregoeiro;*

d. abstenção, por parte da Administração, de fundamentar-se em precedentes jurisprudenciais de aderência não integralmente verificada ao caso concreto, o que evita o uso de jurisprudência descolada dos fatos.

23. Diante desse conjunto de elementos — motivação concreta baseada na conveniência administrativa e na realidade local, aliada ao regime transitório do art. 176, II — tenho que o item 5 do TR e o item 7 do ETP, tal como fundamentados, alcançam o patamar de motivação exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU.

24. Ressalto que a discricionariedade administrativa quanto à modalidade não é plena, permanecendo vinculada à demonstração de vantajosidade concreta, à viabilidade técnica e à observância da isonomia e da competitividade (art. 22, § 1º, da LINDB); é precisamente essa demonstração que, neste processo, e diferentemente do que se verificou no processo paradigma, entendo satisfeita.

25. Considerando que o próprio histórico invocado pela Administração decorre de lances com descontos inexecutáveis em certames anteriores, recomenda-se que a minuta do edital preveja, de forma **expressa e detalhada** — e não apenas por remissão genérica à lei —, o procedimento a ser adotado pelo(a) Pregoeiro(a) diante de lances com indícios de inexecutabilidade, incluindo prazo para manifestação do licitante e parâmetros objetivos de aferição, nos termos do art. 59, § 2º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, já referida no item 35 do TR/ETP reformulados.

26. Observo, a propósito, que a versão anterior do Estudo Técnico Preliminar trazia critérios mais granulares de aferição da inexecutabilidade (percentual mínimo de referência sobre o valor orçado; comprovação de que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o desconto ofertado), os quais não constam da redação ora reapresentada; recomenda-se que tais parâmetros objetivos sejam preservados ou reincorporados, ao menos na minuta do edital, de modo a evitar a repetição dos episódios que motivaram a revogação dos certames anteriores.

27. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada, dada a natureza contínua, parcelada e de difícil previsão quantitativa da demanda por peças de reposição, vinculada ao desgaste natural dos veículos e a falhas mecânicas imprevisíveis, o que impede a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fixação prévia e precisa de quantitativos — hipótese que se amolda ao regramento local (Decretos Municipais nº 5581/2023 e nº 5582/2024).

28. O critério de julgamento pelo **maior desconto por lote** sobre a Tabela Audatex é tecnicamente adequado, atendendo ao art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de tabelas de referência formalmente reconhecidas ou de domínio amplo no mercado, garantindo dinamismo e atualização automática dos preços, com previsão de orçamentos subsidiários (mínimo de três) para peças não constantes da tabela.

29. O tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com destinação exclusiva dos lotes de valor estimado até R\$ 80.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, encontra-se regular, devendo apenas ser conferida, antes da publicação, a exata correspondência entre os lotes relacionados como exclusivos no TR e os efetivamente identificados como tal na Minuta do Edital.

30. A Minuta do Edital, na versão anteriormente examinada por esta Procuradoria, reflete, em linhas gerais, o quanto disposto no ETP e no TR, devendo ser observado, antes da publicação: (i) o preenchimento dos campos ainda em branco (numeração do Pregão Presencial e datas de sessão); (ii) a atualização do item relativo à modalidade, de modo a refletir a redação ora reformulada e já saneada do TR/ETP; e (iii) a observância do prazo mínimo legal entre a publicação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública.

31. Cumprida à Administração observar a publicação integral do procedimento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como a divulgação do extrato no Diário Oficial do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, e o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública presencial, conforme exige o próprio art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 como condição da forma presencial.

32. Reitero, por fim, a recomendação já consignada em manifestações anteriores desta Procuradoria quanto à necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA, instrumento ainda inexistente neste Município, cuja ausência não obsta o prosseguimento do presente certame, mas deve ser objeto de providências pela Administração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

33. **Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

34. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda — DFD, evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, demonstra a necessidade da referida aquisição, a qual foi justificada.

35. A Administração fixou o valor estimado em **R\$ 9.789.990,00**, utilizando como parâmetro principal a pesquisa direta com fornecedores (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021). O item 6.3 justifica a não utilização do Banco de Preços ou de contratações de outros entes públicos (parâmetros prioritários do Art. 23) devido à especificidade da frota municipal (ano e modelo).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

36. Embora a lei permita a pesquisa com fornecedores, o TCU (ex: Acórdão 1418/2023¹) orienta que esta deve ser utilizada em último caso. A justificativa de que não existem "objetos similares" em todo o Banco de Preços Nacional para peças de veículos comuns deve ser vista com cautela, pois a similaridade não exige identidade absoluta, mas compatibilidade de mercado.

37. A adoção do **Sistema Audatex** como tabela de referência para a aplicação de **desconto percentual** é uma prática tecnicamente aceitável para objetos com alta variabilidade de itens (peças automotivas). Conforme o item 7.1, a metodologia garante dinamismo e evita a defasagem de preços, já que a tabela é atualizada pelo mercado. Isso está alinhado ao **Art. 23, § 1º, III**, que permite o uso de tabelas de referência formalmente aprovadas ou de domínio amplo.

38. Quanto à **pesquisa de preços**, mantenho a recomendação já consignada no parecer paradigma desta Procuradoria: embora a pesquisa direta com fornecedores seja legalmente admissível (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a justificativa da ausência de correspondência no Banco de Preços Nacional (item 6.3 do TR) seja compreensível diante da especificidade da frota (ano/modelo), recomenda-se que tal justificativa permaneça amparada em elementos documentais robustos nos autos, de modo a resguardar a Administração perante eventual questionamento dos órgãos de controle externo quanto à compatibilidade do valor estimado com a média de mercado.

39. **Recomenda-se que, durante a fase de lances, o pregoeiro utilize a tabela Audatex como teto máximo rigoroso.**

40. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21;

¹ **Acórdão 1418/2023 - Plenário**

Relator: JORGE OLIVEIRA

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PATRIMONIAL DESARMADA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO DE LICITANTE, EM CLÁUSULAS DO EDITAL RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE, NA ESTIMATIVA DE CUSTOS E NA MODELAGEM DE LICITAÇÃO ADOTADA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. CONFIRMAÇÃO DE ALGUMAS OCORRÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIAS. 1. Os serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados juntos a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. 2. A exigência de comprovante de qualificação técnica contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução, sem motivação específica, constitui restrição indevida à competitividade. 3. As pesquisas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em "cesta de preços", dando-se preferência para preços obtidos em sistemas oficiais de governo e contratados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames; a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de cestas de preços referenciais ou obtidos em contratações públicas anteriores (Instrução Normativa Seges-ME 65/2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

41. O art. 25 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art.25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

42. A presente minuta de Edital identificou: a) a modalidade licitatória escolhida (pregão); b) o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Item, de acordo com o art. 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021); c) o objeto da licitação; d) os prazos legais; e) as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); f) as condições de participação ao certame; g) as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; h) as sanções administrativas de descumprimento; i) as obrigações dos contratantes/contratados(as); j) as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

43. Encontram-se regulares as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei n.º 14.133/21, bem como ao disposto no art. 48, inc. I e III, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, restando restam observadas também as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023.

44. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

45. Lanço mão de pequena orientação uniforme a ser adotada em procedimentos relativos à aplicação de sanções e extinção unilateral dos contratos administrativos em casos de inexecução parcial ou total dos mesmos pelos contratados.

46. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

47. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

48. Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

49. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

49. Com efeito, se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

50. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

51. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato.

52. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

53. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

54. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

55. Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

56. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO** da fase preparatória, sugerindo-se, como regra geral e medida de maior cautela institucional, a adoção da **FORMA ELETRÔNICA** para o Pregão, em atenção à preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ou, caso a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, insista na forma presencial, por entender admissível a realização do Pregão na forma PRESENCIAL — o que se afigura juridicamente possível, à luz do art. 17, § 2º, c/c o regime transitório do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao Município de Planalto/PR —, tal escolha deve permanecer justificada com base na conveniência administrativa e na realidade local, tal como demonstrado pelos fundamentos ora incorporados ao item 5 do Termo de Referência e ao item 7 do Estudo Técnico Preliminar (histórico documentado dos Pregões Eletrônicos nº 018/2024 e nº 021/2026, revogados por inexecuibilidade sobre o mesmo objeto; levantamento de mercado local; e compromisso com a diligência de exequibilidade do art. 59), desde que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem que isso implique onerosidade ou ineficiência dos objetos contratados.

Registro que as impropriedades anteriormente apontadas por esta Procuradoria (alegação de "fortalecimento nacional", citação do Acórdão TCU nº 1.214/2013 sem correspondência com o caso, e menção equivocada a "construção de redes de abastecimento de água") **foram integralmente saneadas** na reformulação ora examinada, remanescendo pendentes apenas as seguintes providências, a serem cumpridas previamente à publicação do edital:

- a) inclusão, na minuta do edital, de cláusula detalhando o procedimento de diligência de exequibilidade, com preservação ou reincorporação dos parâmetros objetivos de aferição que constavam da versão anterior do ETP (art. 59, § 2º e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- b) preenchimento dos campos em branco da minuta do edital, atualização do item relativo à modalidade para refletir a redação já saneada do TR/ETP, e conferência da correspondência entre os lotes exclusivos a ME/EPP no TR e no Edital; e
- c) observância da publicidade legal (PNCP, Diário Oficial do Município e Mural de Licitações do TCE/PR) e do registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública presencial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. Superadas as providências acima, e caso mantida a opção da Administração pela forma **presencial**, tenho que tal escolha, no caso concreto do processo nº 138/2026, encontra-se juridicamente amparada no art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se, pelas razões expostas nos itens 12 a 26 deste parecer, do entendimento anteriormente firmado por esta Procuradoria em processo diverso e com motivação menos robusta.

10. Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, limitada à análise jurídica da fase preparatória da contratação, não substituindo as avaliações técnicas, orçamentárias e administrativas de competência dos setores responsáveis, tampouco as atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

11. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências de saneamento ora recomendadas.

12. Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 31 de julho de 2026.



PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 04 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO POR LOTE**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

006211



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **14/08/2026 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.1.1- O Município não tem obrigatoriedade da aquisição total, sendo apenas Registro de Preços para aquisição em eventual necessidade.

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 14/08/2026**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

Licitação de participação exclusiva Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos LOTES 08, 10, 18, 20, 21, 26, 27 e 32 e de ampla concorrência nos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31.

Somente será aceita proposta de empresas que não se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando não houver nenhuma ME/EPP proponente interessada nos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31.

2 - DO OBJETO:

2.1- REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a

30 N° 006212 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01 - HYUNDAI – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	HYUNDAI HB20 1.0M SENSE	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
2	HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT	2023/2024	1	27.784,00	10,00%
3	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2022/2022	1	22.893,00	10,00%
4	HYUNDAI HB20 SENSE	2022/2022	1	22.893,00	10,00%
5	HYUNDAI HB20	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
6	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
7	HYUNDAI HB20S10TA PLATIN	2021/2022	1	31.516,00	10,00%
8	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
9	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
10	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
11	HYUNDAI HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	2021/2022	1	30.908,00	10,00%
12	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
13	HYUNDAI HB20	2025/2025	1	27.656,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 342.953,00					
LOTE 02 - CHEVROLET – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
14	CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LT1	2024/2024	1	33.450,00	10,00%
15	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
16	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
17	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
18	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022	1	30.489,00	10,00%
19	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	2025/2026	1	56.616,00	10,00%
20	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	2025/2026	1	56.616,00	10,00%
21	CHEVROLET ONIX 10MT JOYE	2017/2018	1	18.271,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 315.310,00					
LOTE 03 - FIAT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
22	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD	2025/2026	1	45.670,00	10,00%
23	FIAT PALIO FIRE	2015/2015	1	13.041,00	10,00%
24	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%

3021

000213



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
26	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
27	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%
28	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%
29	FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.3	2025/2026	1	38.554,00	10,00%
30	FIAT STRADA WORKING	2017/2018	1	20.780,00	10,00%
31	FIAT STRADA WORKING	2015/2016	1	19.126,00	10,00%
32	FIAT UNO MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
33	FIAT TORO END4RANCE T27/ AT	2024/2024	1	46.584,00	10,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 310.229,00

LOTE 04 - VOLKSWAGEN – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
34	VOLKSWAGEN TAOS CL TSI AE	2021/2022	1	54.946,00	10,00%
35	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	2017/2018	1	18.803,00	10,00%
36	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB	2025/2025	1	34.101,00	10,00%
37	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	2018/2018	1	18.803,00	10,00%
38	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2012	1	15.969,00	10,00%
39	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
40	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
41	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
42	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2021/2022	1	18.120,00	10,00%
43	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	2024/2024	1	30.704,00	10,00%
44	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	2024/2024	1	30.704,00	10,00%
45	VOLKSWAGEN VIRTUS MB	2025/2025	1	38.468,00	10,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 314.978,00

LOTE 05 - VOLKSWAGEN CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
46	VOLKSWAGEN 15-180	2010/2010	1	52.578,00	10,00%
47	VOLKSWAGEN DELIVERY 11-180	2022/2023	1	133.142,00	10,00%
48	VOLKSWAGEN COSTELATION 15180	2010/2011	1	80.607,00	10,00%
49	VOLKSWAGEN 8.160 DRC 4X2	2013/2013	1	77.818,00	10,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 344.145,00

LOTE 06 - VOLKSWAGEN MICROONIBUS – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
50	VOLKSWAGEN NEOBUS15.190	2022/2023	1	140.000,00	10,00%
51	VOLKSWAGEN GRANMICRO	2019/2020	1	100.000,00	10,00%
52	VOLKSWAGEN GRANMICRO	2025/2025	1	194.310,00	10,00%

3021

000214

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 434.310,00					
LOTE 07 - FORD FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
53	FORD TRANSIT TCA AMBUL	2024/2024	1	86.219,00	10,00%
54	FORD TRANSIT TCA MIC	2022/2022	1	88.000,00	10,00%
55	FORD TRANSIT TCA MICRO	2024/2024	1	100.800,00	10,00%
56	FORD TRANSIT L3H3 TCA AMBUL	2025/2025	1	95.200,00	10,00%
57	FORD TRANSIT L4H3 TCA	2025/2025	1	119.137,00	10,00%
58	FORD TRANSIT L4H3 TCA	2025/2025	1	119.137,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 608.493,00					
LOTE 08 - FORD UTILITARIOS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
59	FORD F1000 TURBO	1992/1993	1	24.862,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.862,00					
LOTE 09 - MITSUBISHI – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
60	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	2013/2013	1	34.251,00	10,00%
61	MITSUBISHI L200 TRITON GL D	2013/2014	1	35.107,00	10,00%
62	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	2012/2013	1	34.251,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 103.609,00					
LOTE 10 – CITROEN – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
63	CITROEN BERLINGO	2018/2019	1	21.982,00	10,00%
64	CITROEN AIRCROSS STARTMT	2019/2020	1	20.759,00	10,00%
65	CITROEN AIRCROSS STARTMT	2018/2019	1	20.253,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 62.994,00					
LOTE 11 - CITROEN FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
66	CITROEN JUMPY CARGO	2023/2024	1	80.013,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.013,00					
LOTE 12 - RENAULT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO

3021

006215



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

67	RENAULT LOGAN ZEN10MT	2020/2021	1	17.924,00	10,00%
68	RENAULT OROCH	2025/2026	1	48.408,00	10,00%
69	RENAULT OROCH	2025/2026	1	48.408,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 114.740,00					
LOTE 13 - RENAULT UTILITARIO FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
70	RENAULT M REVECAP L3H2	2022/2023	1	92.000,00	10,00%
71	RENAULT MASTER MARIM PAS	2022/2023	1	101.764,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 193.764,00					
LOTE 14 - VOLVO CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
72	VOLVO VM 290 4X2 R	2024/2024	1	160.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 160.000,00					
LOTE 15 - VOLVO ONIBUS – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
73	VOLVO COMIL CAMPIONE R	2022/2023	1	400.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 400.000,00					
LOTE 16 - MARCOPOLLO/VOLARE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
74	MARCOPOLLO VOLARE W9C ON	2020/2021	1	58.294,00	10,00%
75	MARCOPOLLO VOLARE W-L ON	2024/2025	1	220.767,00	10,00%
76	MARCOPOLLO VOLARE V8L ON	2021/2021	1	117.222,00	10,00%
77	MARCOPOLLO VOLARE W12 R	2025/2026	1	204.000,00	10,00%
78	MARCOPOLLO VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	1	191.482,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 791.765,00					
LOTE 17 - IVECO CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
79	IVECO TECTOR 260E30ID	2018/2018	1	99.498,00	10,00%
80	IVECO TECTOR 15-210 4X2	2025/2026	1	150.048,00	10,00%
81	IVECO TECTOR 170E21	2021/2022	1	109.904,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 359.450,00					
LOTE 18 - IVECO MICROONIBUS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO

3021

000216



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

				UNID	
82	IVECO BUS 10-190E	2020/2021	1	73.517,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 73.517,00					
LOTE 19 - MERCEDES BENZ CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
83	MERCEDES BENZ ATRON 2729K	2014/2014	1	130.044,00	10,00%
84	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%
85	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%
86	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%
87	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2019/2020	1	176.474,00	10,00%
88	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	2021/2021	1	126.400,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.160.511,00					
LOTE 20 - MERCEDES BENZ ONIBUS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
89	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE	2017/2017	1	50.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.000,00					
LOTE 21 - SCANIA CAVALO – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
90	SCANIA P420 6X4	2006/2006	1	57.404,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 57.404,00					
LOTE 22 - NEW HOLLAND – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
91	NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG140B	2014/2014	1	140.000,00	10,00%
92	NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA 12D	2014/2014	1	100.000,00	10,00%
93	RETROESCAVADEIRA B80C	2025/2025	1	132.000,00	10,00%
94	RETROESCAVADEIRA B80C	2025/2025	1	132.000,00	10,00%
95	ROLO COMPACTADOR V110PD	2025/2025	1	148.000,00	10,00%
96	ROLO COMPACTADOR V110PD	2025/2025	1	148.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 800.000,00					
LOTE 23 - CATERPILLAR – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
97	CATERPILLAR ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L	2022/2022	1	268.000,00	10,00%

30.01.2021 0006217 6



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

98	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	2022/2022	1	228.800,00	10,00%
99	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	2022/2022	1	228.800,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 725.600,00					
LOTE 24 - KOMATSU – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
100	KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 160	2022/2022		220.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 220.000,00					
LOTE 25 - FOTON – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
101	FOTON AUMARK S1217A	2024/2024	1	119.378,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 119.378,00					
LOTE 26 – BYD – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
102	BYD DOLPHIN MINI GS5EV	2024/2025	1	41.965,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 41.965,00					
LOTE 27 – LIPPEL – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
103	TRITURADOR DE GALHOS PDU 260D	2021	1	20.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.000,00					
LOTE 28 - BOBCAT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
104	BOBCAT MINICARREGADEIRA S570	2021/2021	1	88.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 88.000,00					
LOTE 29 - JOHN DEERE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
105	JOHN DEERE RETRO ESCAVADEIRA 310L	2022/2022	1	120.000,00	10,00%
106	JOHN DEERE RETRO ESCAVADEIRA 310L	2022/2022	1	120.000,00	10,00%

30N1

000218

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 240.000,00					
LOTE 30 – CASE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
107	CASE MOTONIVELADORA 845B	2025/2025	1	360.000,00	10,00%
108	CASE MOTONIVELADORA 865B	2025/2025	1	380.000,00	10,00%
109	CASE RETROESCAVADEIRA 580N	2025/2025	1	168.000,00	10,00%
110	CASE RETROESCAVADEIRA 580N	2025/2025	1	168.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.076.000,00					
LOTE 31 - MAQUINA PINTURA SINALIZAÇÃO VIARIA – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
111	MAQUINA PINTURA MZ BRASIL MZF-7/TA	2026/2026	1	96.000,00	15,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 96.000,00					
LOTE 32 – RODOMOURA – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
112	RODOMOURA PRO 2E	2017/2017	1	60.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.000,00					

2.2- O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 9.789.990,00**(Nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 14/08/2026.

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3021

006219



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.1- Será concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007 e seus respectivos incisos e parágrafos, devendo, em caso de empate entre as ME/EPP participantes, ser dado preferência às empresas locais, e em caso de empate será realizado sorteio, conforme prevê o inciso V do §2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007.

4.2- Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no ANEXO VII, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

30/11/2020

006220



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (ANEXO IV);

5.2.2 - Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (ANEXO III), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (ANEXO IV);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme ANEXO VII, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, DEVERÁ ser

302 006221



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada na forma eletrônica em (Pendrive) para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (ANEXO I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.
- g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no ANEXO I (Proposta de Preços).

7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº **035/2026**

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº **035/2026**

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as

3001 006224



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

suas folhas.

8.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° II):

9.2- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1- Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1- Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

9.2.2.3- Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

3001
000225



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.4- Documentos Complementares:

9.2.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3- Declaração de Idoneidade (ANEXO V)

9.2.4.4- Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

9.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

9.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará todas as licitantes para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser superior ao valor da menor proposta escrita ofertada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.5.1- Os lances serão ofertados em valor percentual, sendo assim, na busca do maior desconto, os lances serão em ordem crescente.

10.2.6- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço (maior desconto), prosseguindo sequencialmente, em ordem crescente de valor.

10.2.7- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o lote a ser adquirido.

10.2.8- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

10.2.9- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado lote, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele lote, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço (maior desconto) e o valor estimado para a contratação.

10.2.11- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.14- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.15- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.16- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1- Para os LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11,

30/01 000228



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31, os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal.

10.3.2- Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "1" contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.4.1- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os

201006229



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

11.1- As empresas responsáveis pela manutenção dos veículos e máquinas (conforme Credenciamento nº006/2024) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

11.2- A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

11.3- A empresa DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

11.4- A solicitação mencionada no subitem **11.2** deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;

3021 006230



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado.

11.5- Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

11.6- A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

11.7- A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;

11.8- Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;

11.9- A empresa licitante deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.

11.9.1- A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.10- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

11.11- O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.12- A entrega dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.13- As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

11.14- As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

302000231



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.15- Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

11.16- Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa Detentora da Ata/Contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

11.17- Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

11.18- Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

11.19- A Detentora da Ata/Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

11.20- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

11.21- A licitante Detentora da Ata/Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.22- O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2- As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

30.000232



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.3- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4- Serão aplicadas a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a

30/01/2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10- Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.11- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14- A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DO REAJUSTE:

13.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.2- Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4- A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5- Se a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Detentora da Ata/Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6- Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7- O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8- A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9- O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10- Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11- O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

30.0006236



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.12- O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Detentora da Ata/Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4- Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 9.789.990,00(Nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).**

14.5- Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00130	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000
00920	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000
01390	07.121.12.361.1201.2036	4.4.90.52.00.00.00000
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02800	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
03330	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.00000
03510	12.134.22.661.2201.2062	4.4.90.52.00.00.00000
03670	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000
03780	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.00000
04020	18.140.14.245.0801.2078	4.4.90.52.00.00.00000

14.6- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

3001 006237



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3- Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4- O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as

30/06/2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1- O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2- O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

30/11 006239



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1- As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como ANEXO X deste Edital.

18.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4- A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5- Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

19.1- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

000240



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.2- A DETENTORA DA ATA/CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

21.1- O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

21.2- O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21.2.1- As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

21.2.2- As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

21.2.3- As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos objetos contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21.3- A licitante Detentora da Ata/Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando

30m 006241



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

22.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

22.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23 - ANEXOS DO EDITAL:

23.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Termo De Referência;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, 04 agoto de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Boni 006242 31



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR.

2.2. A contratação dar-se-á através de processo licitatório, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças destinadas à manutenção da frota municipal de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas justifica-se pela necessidade contínua de assegurar o pleno funcionamento e a conservação dos objetos públicos utilizados na prestação de serviços essenciais à população.

4.2. A frota municipal é amplamente utilizada no atendimento das demandas das diversas secretarias, especialmente nas áreas de saúde, educação, agricultura, obras e serviços urbanos e serviços rodoviários, sendo indispensável para o transporte de pacientes, alunos, servidores, bem como para a execução de obras e manutenção de estradas e vias públicas. Nesse contexto, a indisponibilidade de veículos por falta de manutenção adequada pode comprometer diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, gerando prejuízos à administração e à coletividade.

4.3. A adoção do Sistema Audatex como parâmetro para aquisição das peças proporciona maior transparência, padronização e economicidade ao processo, uma vez que permite a utilização de uma base consolidada de preços de mercado, reduzindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

riscos de sobrepreço e garantindo maior controle sobre os gastos públicos. Além disso, o sistema contribui para a agilidade na identificação e especificação correta das peças, evitando aquisições equivocadas e retrabalho.

4.4. Justifica-se a necessidade que as peças sejam originais ou genuínas, pois os veículos e máquinas são objetos de alto valor, e a qualidade que somente as peças originais e genuínas possuem são capazes de garantir e aumentar a vida útil das máquinas, tendo em vista que os recursos para adquirir novos equipamentos sempre são limitados e escassos para municípios pequenos como o nosso.

4.5. A manutenção e troca de peças são essenciais para a garantia de rendimento e segurança do trabalho e dos operadores das referidas máquinas. A interrupção dos serviços devido a carência de mão de obra e peças acarreta transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades das Secretarias municipais deste município.

4.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, promovendo maior vida útil dos veículos, redução de custos com reparos emergenciais e assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população do Município de Planalto-PR.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob a forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece preferência pela forma eletrônica, admitindo, entretanto, a utilização da forma presencial desde que devidamente motivada.

5.2. A opção pela forma presencial decorre das peculiaridades do objeto e das circunstâncias verificadas em procedimentos anteriormente realizados por esta Administração, estando fundamentada em elementos técnicos e fáticos constantes dos autos, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. O objeto da presente contratação compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, envolvendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, cuja disponibilidade é indispensável para a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

5.4. Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização da forma presencial exige motivação específica, razão pela qual a Administração apresenta, neste Estudo Técnico Preliminar, os fundamentos técnicos, operacionais e administrativos que justificam sua adoção para o presente caso concreto.

5.5. A motivação adotada decorre da realidade administrativa do Município, da experiência acumulada em procedimentos licitatórios anteriores e das características específicas do mercado fornecedor relacionado ao objeto da contratação.

5.6. A realização da sessão pública na forma presencial permitirá maior interação entre a equipe de contratação e os representantes das licitantes, proporcionando maior



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transparência na condução dos trabalhos, imediata resolução de dúvidas surgidas durante a sessão, conferência tempestiva da documentação apresentada e maior segurança na condução dos atos do certame.

5.7. Todas as sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, garantindo ampla publicidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Considerando as características do objeto, a Administração realizou levantamento junto ao setor competente visando identificar empresas potencialmente aptas ao fornecimento das peças objeto desta contratação, de modo a verificar a existência de mercado suficiente para assegurar a competitividade do certame.

5.9. O levantamento realizado demonstra a existência de número significativo de empresas estabelecidas no âmbito local e nos municípios vizinhos que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, evidenciando que a adoção da modalidade presencial não compromete a competitividade do certame, uma vez que há quantidade suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar da disputa.

5.10. Além do levantamento cadastral, a Administração promoverá a verificação da efetiva capacidade operacional das empresas identificadas, mediante relatório e declaração da Secretaria competente, a serem juntados aos autos, comprovando que as empresas relacionadas possuem condições materiais para o fornecimento dos objetos licitados.

5.11. A motivação da presente contratação fundamenta-se nos fatos concretos constantes do processo administrativo, razão pela qual não são utilizados precedentes jurisprudenciais cuja aderência ao caso concreto não tenha sido integralmente verificada.

5.12. A Administração entende que a robustez da motivação decorre da demonstração das circunstâncias específicas verificadas no Município, da natureza do objeto contratado e da necessidade de assegurar maior eficiência na futura execução contratual, dispensando a utilização de precedentes que possam gerar controvérsia interpretativa.

5.13. A presente contratação também se justifica em razão das experiências verificadas em procedimentos licitatórios anteriormente promovidos por este Município.

5.14. O Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi revogado após a ocorrência de lances com percentuais de desconto extremamente elevados, circunstância que prolongou excessivamente a fase competitiva e culminou na desistência das empresas classificadas, sob alegação de erro material na formulação das propostas, impedindo a conclusão regular do procedimento.

5.14.1. Conforme registrado no Termo de Revogação em anexo ao Termo de Referência, a Pregoeira procedeu à desclassificação das licitantes que apresentaram percentuais de desconto manifestamente inexecutáveis, bem como registrou a desistência de empresas que alegaram erro material na formulação de seus lances. Tais ocorrências evidenciaram que a sistemática adotada possibilitou a apresentação de propostas incompatíveis com a futura execução contratual, comprometendo a continuidade do certame e culminando, posteriormente, na revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

5.15. Situação semelhante ocorreu no Pregão Eletrônico nº 021/2026, posteriormente revogado (em anexo ao termo de referência) diante da constatação da inviabilidade prática de execução dos descontos ofertados pelas licitantes, comprometendo a continuidade da contratação e impedindo o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

5.15.1. Conforme consignado no Despacho de Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2026 (anexa ao presente Termo de Referência), a Pregoeira registrou o cancelamento do porte das empresas que apresentaram descontos manifestamente inexequíveis, conforme trecho abaixo:

" Por despacho anterior, esta autoridade manifestou a intenção de revogar o presente certame, por razões de conveniência e oportunidade, ante a inexecutabilidade prática dos lances e o consequente risco de inexecução contratual, cuja fundamentação integral aqui se incorpora por referência, para todos os efeitos."

5.15.2. Tal registro demonstra que a Administração efetivamente enfrentou, na prática, a apresentação de propostas incompatíveis com a realidade de mercado, situação que culminou na revogação do certame e reforça a necessidade de adoção de medidas preventivas no presente procedimento licitatório.

5.16. Nos procedimentos anteriormente mencionados, a Administração adotou as providências legalmente cabíveis para análise da exequibilidade das propostas, observando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, as diligências realizadas mostraram-se insuficientes para viabilizar a continuidade daqueles certames, culminando em suas respectivas revogações e retardando o atendimento do interesse público.

5.17. Diante desse histórico, permanece plenamente demonstrada a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, buscando aperfeiçoar a instrução processual, fortalecer os mecanismos de verificação da exequibilidade das propostas, assegurar a efetiva capacidade de execução contratual e garantir o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

5.18. As experiências obtidas nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos destinados à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual, especialmente quanto à análise da exequibilidade das propostas e à verificação da capacidade operacional das futuras contratadas.

5.19. Em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver indícios de inexecutabilidade das propostas apresentadas, a Administração promoverá as diligências necessárias para que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes de eventual desclassificação.

5.20. Da mesma forma, serão observados rigorosamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional previstos no edital, bem como



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

as condições estabelecidas para a execução contratual, buscando assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

5.21. A motivação da adoção da forma presencial não substitui os mecanismos legais destinados à verificação da exequibilidade das propostas nem afasta a aplicação das diligências previstas na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida administrativa fundamentada nas peculiaridades do caso concreto e nas circunstâncias verificadas pela Administração Municipal.

5.22. Considerando o levantamento de mercado realizado e a existência de número expressivo de fornecedores potencialmente aptos ao atendimento do objeto, conclui-se que a adoção da forma presencial não compromete a competitividade do certame, permanecendo assegurada a ampla disputa entre os interessados.

5.23. Em levantamento realizado junto ao Departamento de Tributação do Município foram identificadas empresas com atividade econômica compatível com o objeto da presente contratação.

5.24. Diante das peculiaridades do objeto, da realidade do mercado local, das experiências verificadas em certames anteriores e da motivação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração entende que a adoção da forma presencial se mostra juridicamente admissível e tecnicamente adequada ao caso concreto, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.25. A escolha da forma presencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade, eficiência, economicidade, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, permanecendo integralmente aplicáveis todas as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.26. Quanto ao Sistema de Registro de Preços, sua adoção justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da ata.

5.27. A manutenção preventiva e corretiva da frota municipal apresenta demanda contínua, variável e de difícil previsão, estando diretamente relacionada ao desgaste natural dos componentes, à intensidade de utilização dos veículos e máquinas e à ocorrência de falhas mecânicas imprevisíveis, circunstâncias que impossibilitam a definição prévia e precisa das quantidades de peças que serão efetivamente necessárias.

5.28. Nesse contexto, torna-se inviável estabelecer quantitativos exatos para cada item, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a efetiva demanda.

5.29. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos estoques, redução de desperdícios, otimização dos recursos públicos e maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando que as aquisições ocorram apenas quando efetivamente necessárias, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

30.01.000247

5.30. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO POR LOTE (PERCENTUAL), por representar a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando que os preços das peças possuem como referência tabela especializada de mercado, a aplicação de desconto percentual permite maior aderência aos valores praticados, amplia a competitividade, facilita a gestão contratual e assegura tratamento isonômico entre os licitantes, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa.

5.31. A divisão do objeto em lotes foi estruturada com base em critérios técnicos, considerando as marcas, fabricantes, categorias de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal. Essa metodologia permite que empresas especializadas em determinadas linhas de peças participem do certame de forma mais competitiva, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.32. A adoção do julgamento pelo maior desconto por lote também simplifica a condução do procedimento licitatório e a futura gestão contratual, evitando a necessidade de individualização de milhares de itens distintos, o que tornaria o processo excessivamente complexo e de difícil gerenciamento.

5.33. Além disso, o critério adotado possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, uma vez que o percentual de desconto será aplicado sobre tabela referencial previamente definida, permitindo ao fiscal do contrato verificar objetivamente os valores praticados durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

5.34. Dessa forma, considerando a diversidade da frota municipal, a grande quantidade de peças passíveis de substituição e a necessidade de aquisições parceladas durante a vigência da Ata, conclui-se que o julgamento pelo maior desconto percentual por lote representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

5.35. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propostas que apresentem valores ou percentuais que indiquem possível inexecutabilidade serão objeto de diligência, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente.

5.35.1. Constatados indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme dispõe o art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente sendo admitida eventual desclassificação após a devida análise técnica das justificativas apresentadas.

5.36. Considerando que os preços das peças possuem como referência o Sistema AUDATEX, amplamente utilizado pelo mercado de reparação automotiva, mostra-se tecnicamente mais adequado estabelecer como critério de julgamento o maior desconto percentual incidente sobre os valores constantes da referida tabela, em substituição à fixação de preços unitários para cada item.

5.37. O Sistema AUDATEX consiste em ferramenta especializada para elaboração de orçamentos de manutenção automotiva, contendo banco de dados atualizado de peças e componentes destinados a veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, sendo amplamente utilizado por oficinas, concessionárias, seguradoras e empresas do setor automotivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.38. A utilização da tabela referencial proporciona maior transparência, padronização e segurança na formação dos preços, permitindo que a Administração acompanhe as oscilações do mercado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, reduzindo riscos de sobrepreço ou de defasagem dos valores praticados.

5.39. Na hipótese de inexistência da peça ou acessório na tabela AUDATEX, a futura contratada deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos obtidos junto a fornecedores, fabricantes ou concessionárias, os quais serão submetidos à análise e aprovação do servidor responsável pela fiscalização contratual antes da autorização do fornecimento.

5.40. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observados os limites legais e os critérios estabelecidos na legislação vigente, buscando incentivar o desenvolvimento econômico local, ampliar a competitividade e promover o fortalecimento dos pequenos negócios.

5.41. Assim, os lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo os demais lotes destinados à ampla concorrência, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital, garantindo-se o cumprimento da legislação aplicável e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.789.990,00(Nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).**

6.2. Segue em anexo ao Termo de Referência a Tabela Comparativa de Valor, por meio de orçamentos solicitados a empresas distintas, sendo definido para os itens o percentual mínimo para lançamento da licitação, sendo, o maior desconto ofertado nos orçamentos;

6.3. Ressalta-se que, durante a realização da pesquisa junto ao Banco de Preços e a outros entes públicos, não foram identificados objetos similares ao pretendido nesta contratação. Verificou-se que os itens disponíveis não apresentam correspondência com as especificações necessárias, especialmente no que se refere ao ano de fabricação e ao modelo dos veículos e das máquinas que compõem a frota municipal, inexistindo, portanto, parâmetros plenamente comparáveis que atendam às características exatas da presente demanda;

6.4. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

7. DO USO DA TABELA AUDATEX:

7.1. Considerando que os preços das peças são referenciados pelo **SISTEMA AUDATEX**, amplamente utilizado como base de dados de mercado, torna-se tecnicamente mais eficiente e transparente a aplicação de desconto percentual sobre os valores constantes na tabela, em substituição à fixação de preços unitários para cada item. Tal metodologia permite à Administração acompanhar as variações de mercado de

006249
Joni

forma dinâmica, garantindo maior aderência aos preços praticados e reduzindo o risco de sobrepreço ou defasagem de valores ao longo da vigência contratual.

7.2. Além de que, o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados com os modelos de veículos e máquinas nacionais e importados, contemplando 98% (noventa e oito por cento) da frota circulante no país e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação;

7.3. Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Licitações do Município de Planalto-PR, tanto para cotação dos valores quanto posterior ao certame. É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo ou máquina, o que demandará uma licitação e um trabalho gigantesco e sem a garantia de uso.

7.4. Na ausência da peça ou acessório na Tabela AUDATEX, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentadas ao servidor designado.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01 - HYUNDAI – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	HYUNDAI HB20 1.0M SENSE	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
2	HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT	2023/2024	1	27.784,00	10,00%
3	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2022/2022	1	22.893,00	10,00%
4	HYUNDAI HB20 SENSE	2022/2022	1	22.893,00	10,00%
5	HYUNDAI HB20	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
6	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2021/2022	1	22.893,00	10,00%
7	HYUNDAI HB20S10TA PLATIN	2021/2022	1	31.516,00	10,00%
8	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
9	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
10	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
11	HYUNDAI HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	2021/2022	1	30.908,00	10,00%
12	HYUNDAI HB20 10M SENSE	2024/2025	1	27.656,00	10,00%
13	HYUNDAI HB20	2025/2025	1	27.656,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 342.953,00					
LOTE 02 - CHEVROLET – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
14	CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LT1	2024/2024	1	33.450,00	10,00%
15	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
16	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
17	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024	1	39.956,00	10,00%
18	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022	1	30.489,00	10,00%
19	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	2025/2026	1	56.616,00	10,00%

20	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	2025/2026	1	56.616,00	10,00%
21	CHEVROLET ONIX 10MT JOYE	2017/2018	1	18.271,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 315.310,00					
LOTE 03 - FIAT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
22	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD	2025/2026	1	45.670,00	10,00%
23	FIAT PALIO FIRE	2015/2015	1	13.041,00	10,00%
24	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%
25	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
26	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
27	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%
28	FIAT STRADA ENDURANCE CS	2022/2023	1	30.168,00	10,00%
29	FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.3	2025/2026	1	38.554,00	10,00%
30	FIAT STRADA WORKING	2017/2018	1	20.780,00	10,00%
31	FIAT STRADA WORKING	2015/2016	1	19.126,00	10,00%
32	FIAT UNO MILLE WAY ECON	2013/2013	1	11.990,00	10,00%
33	FIAT TORO END4RANCE T27/ AT	2024/2024	1	46.584,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 310.229,00					
LOTE 04 - VOLKSWAGEN – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
34	VOLKSWAGEN TAOS CL TSI AE	2021/2022	1	54.946,00	10,00%
35	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	2017/2018	1	18.803,00	10,00%
36	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB	2025/2025	1	34.101,00	10,00%
37	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	2018/2018	1	18.803,00	10,00%
38	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2012	1	15.969,00	10,00%
39	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
40	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
41	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2020/2021	1	18.120,00	10,00%
42	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	2021/2022	1	18.120,00	10,00%
43	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	2024/2024	1	30.704,00	10,00%
44	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	2024/2024	1	30.704,00	10,00%
45	VOLKSWAGEN VIRTUS MB	2025/2025	1	38.468,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 314.978,00					
LOTE 05 - VOLKSWAGEN CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
46	VOLKSWAGEN 15-180	2010/2010	1	52.578,00	10,00%
47	VOLKSWAGEN DELIVERY 11-180	2022/2023	1	133.142,00	10,00%
48	VOLKSWAGEN COSTELATION 15180	2010/2011	1	80.607,00	10,00%
49	VOLKSWAGEN 8.160 DRC 4X2	2013/2013	1	77.818,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 344.145,00					
LOTE 06 - VOLKSWAGEN MICROONIBUS – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

50	VOLKSWAGEN NEOBUS15.190	2022/2023	1	140.000,00	10,00%
51	VOLKSWAGEN GRANMICRO	2019/2020	1	100.000,00	10,00%
52	VOLKSWAGEN GRANMICRO	2025/2025	1	194.310,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 434.310,00					
LOTE 07 - FORD FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
53	FORD TRANSIT TCA AMBUL	2024/2024	1	86.219,00	10,00%
54	FORD TRANSIT TCA MIC	2022/2022	1	88.000,00	10,00%
55	FORD TRANSIT TCA MICRO	2024/2024	1	100.800,00	10,00%
56	FORD TRANSIT L3H3 TCA AMBUL	2025/2025	1	95.200,00	10,00%
57	FORD TRANSIT L4H3 TCA	2025/2025	1	119.137,00	10,00%
58	FORD TRANSIT L4H3 TCA	2025/2025	1	119.137,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 608.493,00					
LOTE 08 - FORD UTILITARIOS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
59	FORD F1000 TURBO	1992/1993	1	24.862,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.862,00					
LOTE 09 - MITSUBISHI – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
60	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	2013/2013	1	34.251,00	10,00%
61	MITSUBISHI L200 TRITON GL D	2013/2014	1	35.107,00	10,00%
62	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	2012/2013	1	34.251,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 103.609,00					
LOTE 10 – CITROEN – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
63	CITROEN BERLINGO	2018/2019	1	21.982,00	10,00%
64	CITROEN AIRCROSS STARTMT	2019/2020	1	20.759,00	10,00%
65	CITROEN AIRCROSS STARTMT	2018/2019	1	20.253,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 62.994,00					
LOTE 11 - CITROEN FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
66	CITROEN JUMPY CARGO	2023/2024	1	80.013,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.013,00					
LOTE 12 - RENAULT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
67	RENAULT LOGAN ZEN10MT	2020/2021	1	17.924,00	10,00%
68	RENAULT OROCH	2025/2026	1	48.408,00	10,00%
69	RENAULT OROCH	2025/2026	1	48.408,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 114.740,00					

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 13 - RENAULT UTILITARIO FURGÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
70	RENAULT M REVESCAP L3H2	2022/2023	1	92.000,00	10,00%
71	RENAULT MASTER MARIM PAS	2022/2023	1	101.764,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 193.764,00					
LOTE 14 - VOLVO CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
72	VOLVO VM 290 4X2 R	2024/2024	1	160.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 160.000,00					
LOTE 15 - VOLVO ONIBUS – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
73	VOLVO COMIL CAMPIONE R	2022/2023	1	400.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 400.000,00					
LOTE 16 - MARCOPOLO/VOLARE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
74	MARCOPOLO VOLARE W9C ON	2020/2021	1	58.294,00	10,00%
75	MARCOPOLO VOLARE W-L ON	2024/2025	1	220.767,00	10,00%
76	MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2021/2021	1	117.222,00	10,00%
77	MARCOPOLO VOLARE W12 R	2025/2026	1	204.000,00	10,00%
78	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	1	191.482,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 791.765,00					
LOTE 17 - IVECO CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
79	IVECO TECTOR 260E30ID	2018/2018	1	99.498,00	10,00%
80	IVECO TECTOR 15-210 4X2	2025/2026	1	150.048,00	10,00%
81	IVECO TECTOR 170E21	2021/2022	1	109.904,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 359.450,00					
LOTE 18 - IVECO MICROONIBUS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
82	IVECO BUS 10-190E	2020/2021	1	73.517,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 73.517,00					
LOTE 19 - MERCEDES BENZ CAMINHÕES – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
83	MERCEDES BENZ ATRON 2729K	2014/2014	1	130.044,00	10,00%
84	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%
85	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%
86	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2025/2026	1	242.531,00	10,00%

30 2006253

87	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	2019/2020	1	176.474,00	10,00%
88	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	2021/2021	1	126.400,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.160.511,00					
LOTE 20 - MERCEDES BENZ ONIBUS – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
89	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE	2017/2017	1	50.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.000,00					
LOTE 21 - SCANIA CAVALO – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
90	SCANIA P420 6X4	2006/2006	1	57.404,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 57.404,00					
LOTE 22 - NEW HOLLAND – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
91	NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG140B	2014/2014	1	140.000,00	10,00%
92	NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA 12D	2014/2014	1	100.000,00	10,00%
93	RETROESCAVADEIRA B80C	2025/2025	1	132.000,00	10,00%
94	RETROESCAVADEIRA B80C	2025/2025	1	132.000,00	10,00%
95	ROLO COMPACTADOR V110PD	2025/2025	1	148.000,00	10,00%
96	ROLO COMPACTADOR V110PD	2025/2025	1	148.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 800.000,00					
LOTE 23 - CATERPILLAR – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
97	CATERPILLAR ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L	2022/2022	1	268.000,00	10,00%
98	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	2022/2022	1	228.800,00	10,00%
99	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	2022/2022	1	228.800,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 725.600,00					
LOTE 24 - KOMATSU – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
100	KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 160	2022/2022		220.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 220.000,00					
LOTE 25 - FOTON – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
101	FOTON AUMARK S1217A	2024/2024	1	119.378,00	10,00%

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 119.378,00					
LOTE 26 – BYD – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
102	BYD DOLPHIN MINI GS5EV	2024/2025	1	41.965,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 41.965,00					
LOTE 27 – LIPPEL – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
103	TRITURADOR DE GALHOS PDU 260D	2021	1	20.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.000,00					
LOTE 28 - BOBCAT – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
104	BOBCAT MINICARREGADEIRA S570	2021/2021	1	88.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 88.000,00					
LOTE 29 - JOHN DEERE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
105	JOHN DEERE RETRO ESCAVADEIRA 310L	2022/2022	1	120.000,00	10,00%
106	JOHN DEERE RETRO ESCAVADEIRA 310L	2022/2022	1	120.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 240.000,00					
LOTE 30 – CASE – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
107	CASE MOTONIVELADORA 845B	2025/2025	1	360.000,00	10,00%
108	CASE MOTONIVELADORA 865B	2025/2025	1	380.000,00	10,00%
109	CASE RETROESCAVADEIRA 580N	2025/2025	1	168.000,00	10,00%
110	CASE RETROESCAVADEIRA 580N	2025/2025	1	168.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.076.000,00					
LOTE 31 - MAQUINA PINTURA SINALIZAÇÃO VIARIA – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
111	MAQUINA PINTURA MZ BRASIL MZP-7/TA	2026/2026	1	96.000,00	15,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 96.000,00					
LOTE 32 – RODOMOURA – EXCLUSIVO ME/EPP					
ITENS	VEICULO	ANO	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
112	RODOMOURA PRO 2E	2017/2017	1	60.000,00	10,00%
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.000,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

9.1. As empresas responsáveis pela manutenção dos veículos e máquinas (conforme Credenciamento nº006/2024) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela CONTRADA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

9.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

9.4. A solicitação mencionada no subitem **9.2** deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado.

9.5. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

9.7. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;

9.8. Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;

9.9. A empresa licitante deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.

9.9.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.11. O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.12. A entrega dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.13. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.14. As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

9.15. Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

9.16. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

9.17. Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

9.18. Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

9.19. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

9.20. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

9.21. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.22. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00130	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000

3001 006257 46



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00920	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000
01390	07.121.12.361.1201.2036	4.4.90.52.00.00.00000
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02800	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
03330	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.00000
03510	12.134.22.661.2201.2062	4.4.90.52.00.00.00000
03670	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000
03780	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.00000
04020	18.140.14.245.0801.2078	4.4.90.52.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. A contratação será executada de forma PARCELADA, conforme a demanda, em razão da natureza contínua e imprevisível dos serviços de manutenção da frota. Tal medida se justifica pela impossibilidade de prever com exatidão quais peças serão necessárias ao longo do período contratual, considerando as variáveis envolvidas, como desgaste, falhas mecânicas e condições de uso dos veículos.

11.2. O parcelamento evita aquisições desnecessárias, reduz custos com armazenamento e minimiza riscos de obsolescência de peças. Além disso, contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo que as aquisições ocorram de forma planejada e conforme a real necessidade da Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Luis Fernando Paulus, Auxiliar de Mecânico.

12.2. Caberá a gestora e o fiscal designado pela autoridade competente do Município, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto, 22 de julho de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

30.000258



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch
Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

ANEXO I – RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

LOTE 01 - HYUNDAI

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
1	1	HYUNDAI HB20 1.0M SENSE	RHW5E83	1294519643	2021/2022	ADMINISTRAÇÃO	1
2	2	HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT	SEQ6E05	1363928128	2023/2024	ADMINISTRAÇÃO	1
3	3	HYUNDAI HB20 10M SENSE	RHY6G78	1298446896	2022/2022	EDUCAÇÃO	1
4	4	HYUNDAI HB20 SENSE	RHY6G05	1298444702	2022/2022	CULTURA	1
5	5	HYUNDAI HB20	RHC1D40	1262123221	2021/2022	EDUCAÇÃO	1
6	6	HYUNDAI HB20 10M SENSE	RHI0D90	1272137543	2021/2022	URBANISMO	1
7	7	HYUNDAI HB20S10TA PLATIN	RHK7C19	1276410015	2021/2022	SAÚDE	1
8	8	HYUNDAI HB20 10M SENSE	TAJ7G47	1400329091	2024/2025	SAÚDE	1
9	9	HYUNDAI HB20 10M SENSE	TAJ7G44	1400333234	2024/2025	SAÚDE	1
10	10	HYUNDAI HB20 10M SENSE	TAJ8E68	1400332173	2024/2025	SAÚDE	1
11	11	HYUNDAI HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	RHK7C18	1276411836	2021/2022	ESPORTE	1
12	12	HYUNDAI HB20 10M SENSE	TAJ8E70	1400441355	2024/2025	SAÚDE	1
13	13	HYUNDAI HB20	UBC5G84	1468813202	2025/2025	SAÚDE	1

LOTE 02 - CHEVROLET

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
14	1	CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LT1	SFO3F52	1395129549	2024/2024	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
15	2	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	SEQ6D81	1364017358	2023/2024	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
16	3	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	SEQ6D85	1364016491	2023/2024	SAÚDE	1
17	4	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	SEQ6D75	1364019083	2023/2024	SAÚDE	1
18	5	CHEVROLET SPIN	RHV5H11	1292613154	2022/2022	SAÚDE	1

		18L AT PREMIER					
19	6	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER			2025/2026	ADMINISTRAÇÃO	1
20	7	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER			2025/2026	ADMINISTRAÇÃO	1
21	8	CHEVROLET ONIX 10MT JOYE	BBT6362	1137326937	2017/2018	SAÚDE	1

LOTE 03 - FIAT

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
22	1	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD			2025/2026	MEIO AMBIENTE	1
23	2	FIAT PALIO FIRE	AZP2540	1048662206	2015/2015	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
24	3	FIAT STRADA ENDURANCE CS	SDU6J94	1320089566	2022/2023	URBANISMO	1
25	4	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	AXO2939	586768289	2013/2013	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
26	5	FIAT UNO WAY MILLE WAY ECON	AXK3198	569246377	2013/2013	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
27	6	FIAT STRADA ENDURANCE CS	SDU6J90	1320091323	2022/2023	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
28	7	FIAT STRADA ENDURANCE CS	SDU6J91	1320090602	2022/2023	CULTURA	1
29	8	FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.3	UAX5C69	1456745260	2025/2026	CULTURA	1
30	9	FIAT STRADA WORKING	BBO3864	1128486102	2017/2018	URBANISMO	1
31	10	FIAT STRADA WORKING	AZZ5463	1065690883	2015/2016	ESPORTE	1
32	11	FIAT UNO MILLE WAY ECON	AHX7245	565331280	2013/2013	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
33	12	FIAT TORO	SFO3F56	1395128887	2024/2024	SAÚDE	1

LOTE 04 - VOLKSWAGEN

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
34	1	VOLKSWAGEN TAOS CL TSI AE	RHL2D69	1277281510	2021/2022	ADMINISTRAÇÃO	1
35	2	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	BBQ4J42	1132381115	2017/2018	ADMINISTRAÇÃO	1
36	3	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB			2025/2025	SAÚDE	1

37	4	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	BBW7633	1142180678	2018/2018	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1
38	5	VOLKSWAGEN KOMBI	AVJ3699	469856300	2012/2012	URBANISMO	1
39	6	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	BES2F13	1248623484	2020/2021	SAÚDE	1
40	7	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	BER3F85	1248134963	2020/2021	SAÚDE	1
41	8	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	BES2H78	1248620213	2020/2021	SAÚDE	1
42	9	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	BEX9H83	1255954725	2021/2022	SAÚDE	1
43	10	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	TAJ7G48	1400326424	2024/2024	SAÚDE	1
44	11	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	TAJ7G50	1400327501	2024/2024	SAÚDE	1
45	12	VOLKSWAGEN VIRTUS MB	TBD493	1429511971	2025/2025	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1

LOTE 05 - VOLKSWAGEN CAMINHÕES

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
46	1	VOLKSWAGEN 15- 180	ASI-6934	198133367	2010/2010	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
47	2	VOLKSWAGEN DELIVERY 11-180	SDV7D93	1321045112	2022/2023	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
48	3	VOLKSWAGEN COSTELATION 15180	MGV4828	249976749	2010/2011	URBANISMO	1
49	4	VOLKSWAGEN 8.160 DRC 4X2	AXK-3203	569424704	2013/2013	URBANISMO	1

LOTE 06 - VOLKSWAGEN MICROONIBUS

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
50	1	VOLKSWAGEN NEOBUS15.190	SDV4I46	1304462231	2022/2023	EDUCAÇÃO	1
51	2	VOLKSWAGEN GRANMICRO	BDA8D98	1188741397	2019/2020	EDUCAÇÃO	1
52	3	VOLKSWAGEN GRANMICRO	TBR4D11	1447728723	2025/2025	SAUDE	1

LOTE 07 - FORD FURGÃO

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
-------	------	---------	-------	---------	-----	------------	-----

53	1	FORD TRANSIT TCA AMBUL	TAN5H46	1411426620	2024/2024	SAÚDE	1
54	2	FORD TRANSIT TCA MIC	SDV8A54	1321292624	2022/2022	SAÚDE	1
55	3	FORD TRANSIT TCA MICRO	TAN6D24	1401252653	2024/2024	SAÚDE	1
56	4	FORD TRANSIT L3H3 TCA AMBUL	TBY1D66	1458118255	2025/2025	SAÚDE	1
57	5	FORD TRANSIT L4H3 TCA	TBM6H14	1441329797	2025/2025	SAÚDE	1
58	6	FORD TRANSIT L4H3 TCA	TBK3I04	1439201410	2025/2025	SAÚDE	1

LOTE 08 - FORD UTILITARIOS

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
59	1	FORD F1000 TURBO	MCP-4310	550390707	1992/1993	URBANISMO	1

LOTE 09 - MITSUBISHI

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
60	1	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	AWX0J04	537237160	2013/2013	ADMINISTRAÇÃO	1
61	2	MITSUBISHI L200 TRITON GL D	AXY3532	992125448	2013/2014	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
62	3	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	AWL4061	506592510	2012/2013	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1

LOTE 10 - CITROEN

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
63	1	CITROEN BERLINGO	BDR8E23	1216441585	2018/2019	EDUCAÇÃO	1
64	2	CITROEN AIRCROSS STARTMT	PBX0G41	1210667980	2019/2020	CRAS	1
65	3	CITROEN AIRCROSS STARTMT	BCU1B90	1178678544	2018/2019	TUTELAR	1

LOTE 11 - CITROEN FURGÃO

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
66	1	CITROEN JUMPY CARGO	TAR0G51	1406619750	2023/2024	SAUDE	1

LOTE 12 - RENAULT

ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
67	1	RENAULT LOGAN	BEF3D23	1234019016	2020/2021	TUTELAR	1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ZEN10MT					
68	2	RENAULT OROCH			2025/2026	ADMINISTRAÇÃO	1
69	3	RENAULT OROCH			2025/2026	ADMINISTRAÇÃO	1
LOTE 13 - RENAULT UTILITARIO FURGÃO							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
70	1	RENAULT M REVESCAP L3H2	SDU3F27	1317291449	2022/2023	SAUDE	1
71	2	RENAULT MASTER MARIM PAS	SDV7H38	1321993940	2022/2023	CULTURA	1
LOTE 14 - VOLVO CAMINHÕES							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
72	1	VOLVO VM 290 4X2 R	OLM1B07	1392238762	2024/2024	URBANISMO	1
LOTE 15 - VOLVO ONIBUS							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
73	1	VOLVO COMIL CAMPIONE R	SEH1G69	1343391129	2022/2023	SAUDE	1
LOTE 16 - MARCOPOLO/VOLARE							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
74	1	MARCOPOLO VOLARE W9C ON	RHA9I75	1257414671	2020/2021	SAÚDE	1
75	2	MARCOPOLO VOLARE W-L ON	TAR5E68	1407094650	2024/2025	SAÚDE	1
76	3	MARCOPOLO VOLARE V8L ON	RHQ3B37	1278860875	2021/2021	EDUCAÇÃO	1
77	4	MARCOPOLO VOLARE W12 R	UAZ1C63	1465137065	2025/2026	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
78	5	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RHX6F45	1296163226	2022/2022	EDUCAÇÃO	1
LOTE 17 - IVECO CAMINHÕES							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
79	1	IVECO TECTOR 260E30ID	BCG3098	1157211418	2018/2018	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
80	2	IVECO TECTOR 15-210 4X2			2025/2026	URBANISMO	1
81	3	IVECO TECTOR 170E21	RHM3D16	1278865567	2021/2022	URBANISMO	1
LOTE 18 - IVECO MICROONIBUS							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
82	1	IVECO BUS 10-	RHF4I47	1265524774	2020/2021	EDUCAÇÃO	1

Joní 000264

		190E					
LOTE 19 - MERCEDES BENZ CAMINHÕES							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
83	1	MERCEDES BENZ ATRON 2729K	AYG6964	1004619445	2014/2014	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
84	2	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	UBJ0B34	1483438144	2025/2026	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
85	3	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	UBL9B50	1475524088	2025/2026	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
86	4	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	UBJ0B35	1483435099	2025/2026	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
87	5	MERCEDES BENZ ATEGO 2730	BEA4B15	1228268158	2019/2020	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
88	6	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	RHJ5D43	1274331070	2021/2021	URBANISMO	1
LOTE 20 - MERCEDES BENZ ONIBUS							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
89	1	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE	BBN4G13	1126292866	2017/2017	EDUCAÇÃO	1
LOTE 21 - SCANIA CAVALO							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
90	1	SCANIA P420 6X4	ANS0441	882623966	2006/2006	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
LOTE 22 - NEW HOLLAND							
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE		ANO	SECRETARIA	QTD
91	1	NEW HOLLAND MOTONIVELADOR A RG140B	NDAF02750		2014/2014	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
92	2	NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA 12D	NEAE06232		2014/2014	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
93	3	RETROESCAVADEIRA B80C	NKJ0B80CCRKH43390		2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
94	4	RETROESCAVADEIRA B80C	NKJ0B80CTSKH44675		2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
95	5	ROLO COMPACTADOR V110PD	NKJ0V110ESKT09572		2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
96	6	ROLO COMPACTADOR			2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1

		V110PD				
LOTE 23 - CATERPILLAR						
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD
97	1	CATERPILLAR ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L	CAT0318DHSGB2061	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
98	2	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	CAT0938KJW8K03107	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
99	3	CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 938 K	CAT0938KCW8K03103	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
LOTE 24 - KOMATSU						
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD
100	1	KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 160	B30694	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
LOTE 25 - FOTON						
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	ANO	SECRETARIA	QTD
101	1	FOTON AUMARK S1217A	TAX3F21	2024/2024	MEIO AMBIENTE	1
LOTE 26 - BYD						
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	ANO	SECRETARIA	QTD
102	1	BYD DOLPHIN MINI GS5EV	TAV6D03	2024/2025	MEIO AMBIENTE	1
LOTE 27 - LIPPEL						
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD
103	1	TRITURADOR DE GALHOS PDU 260D	30599107210287900003 M0	2021	URBANISMO	1
LOTE 28 - BOBCAT						
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD
104	1	BOBCAT MINICARREGADEI RA S570	AZNB14237	2021/2021	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1
LOTE 29 - JOHN DEERE						
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD
105	1	JOHN DEERE RETRO	1BZ310LALND008643	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1

		ESCAVADEIRA 310L					
106	2	JOHN DEERE RETRO ESCAVADEIRA 310L	1BZ310LAVND006386	2022/2022	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1	
LOTE 30 - CASE							
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD	
107	1	CASE MOTONIVELADOR A 845B	NPAF09900	2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1	
108	2	CASE MOTONIVELADOR A 865B	NSAF37522	2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1	
109	3	CASE RETROESCAVADE IRA 580N	NSAH37031	2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1	
110	4	CASE RETROESCAVADE IRA 580N	NSAH36616	2025/2025	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1	
LOTE 31 - MAQUINA PINTURA SINALIZAÇÃO VIARIA							
ITENS	ITEM	VEICULO	NUMERO SERIE	ANO	SECRETARIA	QTD	
111	1	MAQUINA PINTURA MZ BRASIL MZF-7/TA		2026/2026	URBANISMO	1	
LOTE 32 - RODOMOURA							
ITENS	ITEM	VEICULO	PLACA	RENAVAN	ANO	SECRETARIA	QTD
112	1	RODOMOURA PRO 2E	BBI4180	1118631010	2017/2017	SERVIÇO RODOVIÁRIO	1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO
(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

302.000270



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

30/11/2026 0006272



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e seis o Município de Planalto-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 035/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit (R\$)	Preço total (R\$)

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

Boni 006273



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. As empresas responsáveis pela manutenção dos veículos e máquinas (conforme Credenciamento nº 006/2024) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela DETENTORA DA ATA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

3.3. A empresa DETENTORA DA ATA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 1359, Bairro Santo Antônio.

3.4. A solicitação mencionada no subitem 3.2 deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado.

3.5. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

30/01/2024 006274 63



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.6.** A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;
- 3.7.** A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;
- 3.8.** Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;
- 3.9.** A DETENTORA DA ATA deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.
- 3.9.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 3.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.11.** O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.12.** A entrega dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 3.13.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.
- 3.14.** As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
- 3.15.** Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- 3.16.** Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa Detentora da Ata pela(s) CONTRATADA, ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;
- 3.17.** Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;
- 3.18.** Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;
- 3.19.** A Detentora da Ata fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou

30/11

006275



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incorrções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

3.20. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

3.21. A DETENTORA DA ATA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

3.22. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

4.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

4.4. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3000276



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.7. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

5.1.8. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

5.1.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

5.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.11. Entregar os objetos de acordo com o estabelecido no edital mantendo sempre a qualidade dos objetos;

5.1.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.2. Cabe à Contratante

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria solicitante.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Detentora da Ata atinentes ao objeto do edital;

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega, por meio da verificação das especificações do Edital/Ata de Registro de Preços e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

5.2.7. Devolver todo e qualquer objetos que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

30/11
000277



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.1.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.1.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.1.3. Número do item e descrição do produto;

6.2.1.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.1.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.1.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá o Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

6.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00130	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000
00920	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000
01390	07.121.12.361.1201.2036	4.4.90.52.00.00.00000
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02800	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
03330	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.00000
03510	12.134.22.661.2201.2062	4.4.90.52.00.00.00000
03670	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

300.
000278



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03780	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.00000
04020	18.140.14.245.0801.2078	4.4.90.52.00.00.00000

6.5.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante do Departamento de Administração**, conforme Termo de Referência e Edital, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega dos objetos, nos termos do item 11 do edital.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor Luis Fernando Paulus, Auxiliar de Mecânico, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

30/11/2021
006279



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou

Boni
006280



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Planalto, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

30/11
006281 70

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a DETENTORA DA ATA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3071
000284



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2026

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2026.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal

Jon
006285



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos

Boni 000286



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se

30.000287



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

300000288



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00130	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000
00920	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000
01390	07.121.12.361.1201.2036	4.4.90.52.00.00.00000
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02800	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
03330	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.00000
03510	12.134.22.661.2201.2062	4.4.90.52.00.00.00000
03670	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000
03780	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.00000
04020	18.140.14.245.0801.2078	4.4.90.52.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, E DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas responsáveis pela manutenção dos veículos e máquinas (conforme Credenciamento nº006/2024) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela CONTRADA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação mencionada no PARÁGRAFO SEGUNDO deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituosos, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A entrega dos objetos pela CONTRATADA sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) CONTRATADA(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os objetos CONTRATADOS deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

30.006292



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos objetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, objetos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de objetos que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

30/11

006293



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

b) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.

g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos objetos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

30N

006294



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 035/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 035/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;
- k) A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;
- l) Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- m) O prazo para o fornecimento dos materiais será estabelecido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.
- n) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem.

30/11/2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o) Conformidade dos objetos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Joní

006296



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para

Boni

000297



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30/11/2023 000298



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

30/11/2021 00629988



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Luis Fernando Paulus, Auxiliar de Mecânico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

30 de 000302

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 035/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 9.789.990,00(Nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

DATA DA ABERTURA: 14 de agosto de 2026 às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:3E3348BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2026. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

006303

